

COTA 100 ENGENHARIA LTDA
CNPJ 01.593.141/0001-28
DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41204151779

CESAR BERBETZ, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão Universal de Bens, Empresário, D.N. 18/09/1964, residente e domiciliado Curitiba, Paraná, na Rua Morretes, nº 636, apto 404, Portão – CEP: 80.610-150, portador da carteira de identidade civil RG nº 3.306.777-1/PR e CPF 566.905.259-53, **VERA LUCIA TRALESKI BERBETZ**, brasileira, natural de Curitiba/PR, casada sob o regime de comunhão Universal de Bens, D. N. 01/06/1966, Empresária, residente e domiciliada em Curitiba, Paraná, na Rua Morretes, nº 636, apto 404, Portão – CEP: 80.610-150, portadora da carteira de identidade civil RG nº 4.409.422-3/PR e CPF 628.472.799-20, **WILSON WZOREK**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado sob Regime de Comunhão Universal de Bens, D. N. 13/04/1982, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Júlia Huga Maria Negrello nº 291 - casa 59, Umbará, CEP 81.930-576, portador da carteira de identidade civil RG nº 7.236.900-9/PR e CPF 034.420.909-11 e CREA/PR 84389/D e **CESAR EDUARDO BERBETZ**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, Solteiro, D. N 04/01/1995, Natural de Curitiba/PR, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Morretes, nº 636, apto 404, Portão – CEP: 80.610-150, portador da CNH Nº 05742609551 DETRAN/PR, onde constam a identidade Civil RG n.º 9.655.447-8 e CPF 102.704.539-11, sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação “**COTA 100 ENGENHARIA LTDA**”, com sede em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy nº 2.999, Sala 03, 1º andar, Guaíra, CEP: 80610-011, consoante contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 41204151779 por despacho de sessão em 15/07/1999 e com CNPJ nº 01.593.141/0001-28, **R E S O L V E M**, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações contratuais mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Os endereços residenciais dos sócios ficam transferidos a partir da presente data para: **CESAR BERBETZ** residente e domiciliado Curitiba, Paraná, na Rua Paranaguá, nº 647, apto 601, Água Verde – CEP: 80.610-025, **VERA LUCIA TRALESKI BERBETZ** residente e domiciliado Curitiba, Paraná, na Rua Paranaguá, nº 647, apto 601, Água Verde – CEP: 80.610-025, **CESAR EDUARDO BERBETZ** residente e domiciliado Curitiba, Paraná, na Rua Paranaguá, nº 647, apto 601, Água Verde – CEP: 80.610-025, e **WILSON WZOREK** residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Paranaguá, nº 647, apto 101, Água Verde – CEP: 80.610-025.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social da presente sociedade fica alterado para: 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 42.92-8-01 -

COTA 100 ENGENHARIA LTDA
CNPJ 01.593.141/0001-28
DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41204151779

Montagem de estruturas metálicas; 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial; 71.12-0-00 – Serviços de engenharia; 71.19-7-03 – Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade será administrada pelos sócios **CESAR BERBETZ, VERA LUCIA TRALESKI BERBETZ, WILSON WZOREK, e CESAR EDUARDO BERBETZ** competindo-lhes individualmente, o uso da firma e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Primeiro - Para exercício de suas funções, ficam os administradores dispensados de prestar caução a sociedade.

Parágrafo Segundo – Para fins de adquirir financiamentos e empréstimos, bem como para compra e venda de bens imóveis é necessária a assinatura em conjunto de todos os sócios;

CLÁUSULA QUARTA – Os administradores **CESAR BERBETZ, VERA LUCIA TRALESKI BERBETZ, WILSON WZOREK, e CESAR EDUARDO BERBETZ** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, Peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade técnica das Construções passa a ser exercida pelo **CESAR BERBETZ**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão Universal de Bens, Empresário, D.N. 18/09/1964, residente e domiciliado Curitiba, Paraná, na Rua Paranaguá, nº 647, apto 601, Água Verde – CEP: 80.610-025, portador da carteira de identidade civil RG nº 3.306.777-1/PR, CPF 566.905.259-53 inscrito no CREA/PR sob o nº 19.771-D, **WILSON WZOREK**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado sob Regime de Comunhão Universal de Bens, D. N. 13/04/1982, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Paranaguá, nº 647, apto 101, Água Verde – CEP: 80.610-025, portador da carteira de identidade civil RG nº 7.236.900-9/PR, CPF 034.420.909-11 e inscrito no CREA/PR sob o nº 84389/D e **CESAR EDUARDO BERBETZ**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, Solteiro, D. N 04/01/1995, Natural de Curitiba/PR, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Paranaguá, nº 647, apto 601, Água Verde – CEP: 80.610-025, portador da CNH Nº 05742609551 DETRAN/PR, onde constam a identidade Civil RG n.º 9.655.447-8, CPF 102.704.539-11 e inscrito no CREA/PR sob o nº 175.729-D “Conforme o artigo 1060 do Código Civil”.

COTA 100 ENGENHARIA LTDA
CNPJ 01.593.141/0001-28
DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41204151779

CLÁUSULA SEXTA - A sócia **VERA LUCIA TRALESKI BERBETZ**, que participa na Sociedade com 60.000 (Sessenta mil) quotas, totalmente integralizadas no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), vende e transfere parte de suas quotas ao sócio **CESAR EDUARDO BERBETZ**, ou seja, 50.000 (cinquenta mil) quotas pelo valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), pagas neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sócia **VERA LUCIA TRALESKI BERBETZ**, tendo vendido parte de suas quotas, dá aos sócios e a Sociedade, plena, geral e rasa quitação pelas quotas ora vendidas, nada mais tendo a reclamar no presente ato ou no futuro.

CLÁUSULA OITAVA – O Capital Social subscrito e integralizado na importância de R\$ R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (Quatrocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica elevado para R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), cujo valor do aumento de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), é feito com as aproveitamento de lucros acumulados na sociedade conforme balanço patrimonial encerrado em 31/12/2020, pelos sócios, à saber:

O sócio **CESAR BERBETZ**, que participa na Sociedade com 220.000 (Duzentas e vinte mil) quotas no valor total de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais) eleva sua participação para R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), cujo aumento no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), é integralizado com aproveitamento de sua parte de Lucros Acumulados na sociedade conforme balanço patrimonial encerrado em 31/12/2020.

O sócio **WILSON WZOREK**, que participa na Sociedade com 100.000 (Cem mil) quotas no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) eleva sua participação para R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), cujo aumento no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), é integralizado com aproveitamento de sua parte nos Lucros Acumulados na sociedade conforme balanço patrimonial encerrado em 31/12/2020.

O sócio **CESAR EDUARDO BERBETZ**, que participa na Sociedade com 70.000 (Setenta mil) quotas no valor total de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) eleva sua participação para R\$ 190.000,00 (Cento e mil reais), cujo aumento no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), é integralizado com aproveitamento de sua parte nos Lucros Acumulados na sociedade conforme balanço patrimonial encerrado em 31/12/2020.

CLÁUSULA NONA – De conformidade com as modificações ocorridas, o Capital Social no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (Um milhão) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, ficou assim distribuído entre os sócios:

COTA 100 ENGENHARIA LTDA
CNPJ 01.593.141/0001-28
DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41204151779

SÓCIOS	QUOTAS	%	TOTAL
CESAR BERBETZ	400.000	40,00 %	R\$ 400.000,00
VERA LUCIA TRALESKI BERBETZ	10.000	1,00 %	R\$ 10.000,00
CESAR EDUARDO BERBETZ	190.000	19,00 %	R\$ 190.000,00
WILSON WZOREK	400.000	40,00 %	R\$ 400.000,00
TOTAL	1.000.000	100,00 %	R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social e posteriores alterações contratuais com a seguinte redação:

COTA 100 ENGENHARIA LTDA
CNPJ 01.593.141/0001-28
NIRE 412004151779
CONSOLIDAÇÃO

CESAR BERBETZ, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão Universal de Bens, Empresário, D.N. 18/09/1964, residente e domiciliado Curitiba, Paraná, na Rua Paranaguá, nº 647, apto 601, Água Verde – CEP: 80.610-025, portador da carteira de identidade civil RG nº 3.306.777-1/PR e CPF 566.905.259-53, **VERA LUCIA TRALESKI BERBETZ**, brasileira, natural de Curitiba/PR, casada sob o regime de comunhão Universal de Bens, D. N. 01/06/1966, Empresária, residente e domiciliada em Curitiba, Paraná, na Rua Paranaguá, nº 647, apto 601, Água Verde – CEP: 80.610-025, portadora da carteira de identidade civil RG nº 4.409.422-3/PR e CPF 628.472.799-20, **WILSON WZOREK**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado sob Regime de Comunhão Universal de Bens, D. N. 13/04/1982, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Paranaguá, nº 647, apto 101, Água Verde – CEP: 80.610-025, portador da carteira de identidade civil RG nº 7.236.900-9/PR e CPF 034.420.909-11 e CREA/PR 84389/D e **CESAR EDUARDO BERBETZ**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, Solteiro, D. N 04/01/1995, Natural de Curitiba/PR, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Paranaguá, nº 647, apto 601, Água Verde – CEP: 80.610-025, portador da CNH Nº 05742609551 DETRAN/PR, onde constam a identidade Civil RG n.º 9.655.447-8 e CPF 102.704.539-11, sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação “**COTA 100 ENGENHARIA LTDA**”, com sede em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy nº 2.999, Sala 03, 1º andar, Guaíra, CEP: 80610-011, consoante contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 41204151779 por despacho de sessão em 15/07/1999 e com CNPJ nº 01.593.141/0001-28, **R E S O L V E M**, por

COTA 100 ENGENHARIA LTDA
CNPJ 01.593.141/0001-28
DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41204151779

este instrumento particular de alteração contratual, **CONSOLIDAR** seu contrato primitivo e posteriores alterações contratuais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade gira sob o nome "**COTA 100 ENGENHARIA LTDA**", tendo sua sede e foro em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy nº 2.999, Sala 03, 1º andar, Guairá– CEP: 80610-011.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social da presente sociedade fica alterado para: 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial; 71.12-0-00 – Serviços de engenharia; 71.19-7-03 – Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da presente Sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste contrato, na importância de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (Um milhão) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	TOTAL
CESAR BERBETZ	400.000	40,00 %	R\$ 400.000,00
VERA LUCIA TRALESKI BERBETZ	10.000	1,00 %	R\$ 10.000,00
CESAR EDUARDO BERBETZ	190.000	19,00 %	R\$ 190.000,00
WILSON WZOREK	400.000	40,00 %	R\$ 400.000,00
TOTAL	1.000.000	100,00 %	R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A Sociedade será administrada pelos sócios **CESAR BERBETZ**, **VERA LUCIA TRALESKI BERBETZ**, **WILSON WZOREK**, e **CESAR EDUARDO BERBETZ** competindo-lhes individualmente, o uso da firma e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Primeiro - Para exercício de suas funções, ficam os administradores dispensados de prestar caução a sociedade.

Parágrafo Segundo – Para fins de adquirir financiamentos e empréstimos, bem como para compra e venda de bens imóveis é necessária a assinatura em conjunto de todos os sócios;

COTA 100 ENGENHARIA LTDA
CNPJ 01.593.141/0001-28
DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41204151779

CLÁUSULA SEXTA – Os administradores **CESAR BERBETZ, VERA LUCIA TRALESKI BERBETZ, WILSON WZOREK, e CESAR EDUARDO BERBETZ** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, Peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, desde que integralizadas, ou seja, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, consoante lhes faculta o inciso VIII, art. 997, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - A transferência de quotas somente poderá ser feita com anuência da sociedade e dos demais quotistas, independentemente de direito de preferência na proporcionalidade das quotas possuídas, para aquisição das quotas à venda. O quotista alienante comunicará por escrito à sociedade e aos demais quotistas, indicando nome do pretendente e qualificação civil completa, preço e condições ajustadas. Se, ao término de trinta dias, contados da data de recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado nesta cláusula, e, ainda, se os demais quotistas não se interessarem pela aquisição das quotas oferecidas, o sócio poderá transferi-las ao pretendente que indicou.

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício social o qual encerra-se em 31 de Dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, e, conforme faculta o art. 1007 do Código Civil Lei 10406/2002, os resultados de lucros ou prejuízos serão distribuídos de acordo com as deliberações dos sócios, podendo serem distribuídos diferente da proporção de sua participação nas quotas do capital social, e também em períodos inferiores a 12 meses;

Parágrafo Primeiro – Os administradores poderão fazer a prestação de contas justificadas em períodos menores ao do exercício social, e o resultado quando for apurado Lucro, poderá ser distribuído também em períodos menores ao do exercício social, e terão a destinação que se lhes determinar a maioria dos quotistas, independente da participação dos sócios no capital social;

Parágrafo Segundo – Os prejuízos que eventualmente ocorrerem nos balanços anuais ou aqueles apurados em períodos menores, serão cobertos por “reservas”, se existentes. Se inexistirem ou forem insuficientes tais “reservas”, deverão os prejuízos serem contabilizados em conta especial para futura amortização com os resultados de exercícios futuros.

COTA 100 ENGENHARIA LTDA
CNPJ 01.593.141/0001-28
DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41204151779

CLÁUSULA DÉCIMA – A responsabilidade técnica das Construções é exercida pelo **CESAR BERBETZ**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão Universal de Bens, Empresário, D.N. 18/09/1964, residente e domiciliado Curitiba, Paraná, na Rua Paranaguá, nº 647, apto 601, Água Verde – CEP: 80.610-025, portador da carteira de identidade civil RG nº 3.306.777-1/PR, CPF 566.905.259-53 inscrito no CREA/PR sob o nº 19.771-D, **WILSON WZOREK**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado sob Regime de Comunhão Universal de Bens, D. N. 13/04/1982, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Paranaguá, nº 647, apto 101, Água Verde – CEP: 80.610-025, portador da carteira de identidade civil RG nº 7.236.900-9/PR, CPF 034.420.909-11 e inscrito no CREA/PR sob o nº 84389/D e **CESAR EDUARDO BERBETZ**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, Solteiro, D. N 04/01/1995, Natural de Curitiba/PR, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Paranaguá, nº 647, apto 601, Água Verde – CEP: 80.610-025, portador da CNH Nº 05742609551 DETRAN/PR, onde constam a identidade Civil RG nº 9.655.447-8, CPF 102.704.539-11 e inscrito no CREA/PR sob o nº 175.729-D “Conforme o artigo 1060 do Código Civil”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pelos serviços que prestarem à Sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada em comum dentro dos limites previstos na legislação Imposto de Renda, bem como do disposto na da seção V, da lei n.º 10.406/02, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Pelo menos uma vez por ano, até o dia 30 de abril, os sócios reunir-se-ão em assembléia para deliberar sobre assuntos gerais da Sociedade, mormente o determinado no art. 1.078, seus incisos e §§, da lei n.º 10.406/02.

Parágrafo Primeiro – As assembléias serão convocadas por escrito a todos os sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou por convocação conforme estabelecido no § 3º do art. 1.152, da Lei n.º 10.406/02.

Parágrafo Segundo – As deliberações tomadas pelos sócios em Assembléia vinculam os outros, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052, da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – O falecimento, a interdição, inabilitação, falência ou retirada e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, importará na faculdade do (s) sócio (s) remanescente (s) admitir (em) novo (s) sócio (s) para continuidade da empresa.

Parágrafo único: O sócio retirante, o sucessor do “de cujus”, falido, interdito, ou inabilitado, receberá o valor das quotas apuradas em balanço especial, que será pago em até 12 parcelas iguais, reajustáveis monetariamente pelo índice oficial, se outro não for

COTA 100 ENGENHARIA LTDA
CNPJ 01.593.141/0001-28
DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41204151779

convencionado. É facultado à sociedade efetuar tais pagamentos através de conta em caderneta de poupança à disposição do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Nos casos de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante quem for designado pelos quotistas. Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir na data de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Paraná.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma (01) via, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 17 de Agosto de 2021.

CESAR BERBETZ

VERA LUCIA TRALESKI BERBETZ

WILSON WZOREK

CESAR EDUARDO BERBETZ



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COTA 100 ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03442090911	WILSON WZOREK
10270453911	CESAR EDUARDO BERBETZ
56690525953	CESAR BERBETZ
62847279920	VERA LUCIA TRALESKI BERBETZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2021 11:04 SOB N° 20215544005.
PROTOCOLO: 215544005 DE 01/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106502423. CNPJ DA SEDE: 01593141000128.
NIRE: 41204151779. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/08/2021.
COTA 100 ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br